

PROJETO DE LEI N.º 069, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ORIGEM: **Poder Executivo**

Altera Lei Municipal nº. 1243/98, bem como a abre Crédito Especial e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado e acrescido no Quadro de Cargos Provimento Efetivo da Lei Municipal nº. 1243 de 30 de dezembro de 1998, no seu Art. 3º. 01 (um) cargo de Assistente Social.

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são as que constam no Anexo da Lei Municipal nº. 1243 de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Fica criado e acrescido no Art. 23 da Lei Municipal n. 1243, de 30 de dezembro de 1998, no que dispõe sobre o Plano de Pagamento para o Quadro Geral do Cargo e provimento Efetivo, novo padrão de vencimento para o Cargo de Assistente Social – 8A -, com os respectivos índices de percentual de promoção na classe, que sobre si incidem:

Padrão Básico	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
8A	2.471,08	2.594,63	2.724,36	2.860,58	3.003,61	3.153,79	3.311,48

Art. 3º - O anexo I/03 da Lei Municipal nº. 1243 de 30 de dezembro de 1998 que trata das descrições, atribuições, condições e requisitos do cargo de Assistente Social, fica alterado em seu item 4.1, passando a carga horária semanal para 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento municipal vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme classificação abaixo especificada.

	0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	0824400292.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
580	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física	4.500,00
908	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	500,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 5º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

	0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	0824400292.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 069/2010
DO PROJETO DE LEI N.º 069/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação de um cargo de Assistente Social e alteração da carga horária dos referidos cargos, bem como, cria padrão de vencimento para o cargo.

É condição e apontamento da Comissão Intergestora Bipartite, com o intuito de qualificar a gestão em Assistência Social, que os Municípios possuem dois profissionais em Assistência Social com cargo de 40 horas semanais, para atendimento à Resolução 155/2010 (cópia em anexo).

O Município de Arvorezinha tem, até então, cargo com carga horária de 33 horas, necessitando, portanto, que a carga semanal passe a ser de 40 horas para atendimento à Resolução nº. 162/2010 da Comissão Intergestora Bipartite (cópia em anexo).

Com a alteração da carga horária, também propomos o padrão de vencimento, criando um novo padrão com valores proporcionais ao aumento das horas.

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação do cargo.

Assim, diante da importância do presente Projeto proposto, contamos com a aprovação e colocamos a disposição o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal